



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 058/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.316/2002

Parecer Técnico nº: 11/2014 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 08.985.446/0001-24

Endereço: FAZENDA PILAR, ÀS MARGENS DA RODOVIA BR-040, KM 5/6, SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, DENOMINADO SETOR TOTAL VILLE.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

RS [assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 058/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 11/2014 – GEUSO/COLAM/SULFI, às fls. 4429 à 4449.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após publicação no DODF e em periódico de grande circulação do Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei 41/89, Art. 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e após efetuadas as publicações, entregar páginas em até 10 (dez) dias sob pena de suspensão desta licença;
2. Esta licença autoriza a instalação empreendimento SETOR TOTAL VILLE de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
3. As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes do requerimento da Licença de Operação;
4. Fica autorizada a supressão de vegetação nos termos da Autorização Ambiental nº. 001/2012 – IBRAM, ficando a supressão vegetal doravante condicionada aos prazos de validade desta Licença;
5. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
6. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as

RS

JP



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

7. Revestir os taludes das bacias de retenção com gramíneas e promover o plantio de mudas em seus arredores;
8. Promover o plantio de gramíneas e mudas nativas do Cerrado na área do ponto de lançamento de drenagem pluvial do Ribeirão Santa Maria, a fim de controlar os processos erosivos;
9. Realizar a manutenção e a limpeza da rede de drenagem pluvial em especial no ponto de lançamento situado no Ribeirão Santa Maria;
10. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;
11. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem;
12. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
13. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
14. Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU;
15. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;
16. Realizar manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;

RS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



17. Efetuar a limpeza e varrição das vias sujeitas ao tráfego do maquinário da obra com a retirada de resíduos de solo e da obra durante e após a conclusão da mesma;
18. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;
19. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
20. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
21. Apresentar ao IBRAM relatórios **semestrais** de acompanhamento das obras, com fotos, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
22. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção e abastecimento de combustível, bem como derramamento de graxa no meio ambiente. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente licenciado.
23. Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;
24. Deverá ser divulgado junto com todo o material publicitário de venda de habitações da área do empreendimento informações ambientais da área do Empreendimento, bem como as proibições e permissões de uso, de forma a conscientizar a população das normas ambientais existentes para a área. Caso sejam criadas novas Unidades de Conservação, as informações dessas também deverão ser incluídas no material publicitário, conforme definido acima;
25. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, quando do requerimento da Licença de Operação; bem como relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;

26. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;
27. A emissão da Licença de Operação - LO fica condicionada ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação do referido empreendimento;
28. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
29. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo e o descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;

Brasília-DF, 17 de outubro de 2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 24 de Outubro de 2014

(ASSINATURA)

Paula Romão de Oliveira França

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BRANCO

29